



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

481ª Sessão

Processo 11893.100066/2020-60

Processo na primeira instância COAF 11893.100066/2020-60

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PRÉVIA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

RECORRENTES: DAN CHOR

MARCELO GRUBER BERNSTEIN

RECORRIDO: CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

RELATOR: IGOR MUNIZ

ADVOGADO: JOSÉ LUIS DIAS DA SILVA (OAB/SP 119.848)

EMENTA: RECURSOS ADMINISTRATIVOS. CO, PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO - PLD/FOMENTO COMERCIAL (FACTORING). NÃO COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS AO COAF. Divergência de interpretação da Resolução COAF nº 21/20 Materialidade não caracterizada. Recursos conhecidos e providos.

ACÓRDÃO CRSFN 28/2024

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional decidem conhecer dos recursos e, por, maioria, nos termos do voto do Relator:

1. dar **provimento** ao recurso de PRÉVIA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA., para afastar a pena de multa aplicada pelo COAF, no valor de R\$ 29.750,00 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais), por infração ao disposto no artigo 11, inciso II, da Lei nº 9.613/1998, c/c inciso I do artigo 13 da Resolução COAF nº 21/2012. Vencidos os Conselheiros Paula Christine Schlee, Ilene Patricia de Noronha Najjarian e Renato da Câmara Pinheiro, que votaram para negar provimento ao recurso;

2. dar **provimento** ao recurso de DAN CHOR, para afastar a pena de multa aplicada pelo COAF, no valor de R\$ 14.875,00 (quatorze mil, oitocentos e setenta e cinco reais), aplicada pelo COAF por infração ao disposto no artigo 11, inciso II, da Lei nº 9.613/1998, c/c inciso I do artigo 13 da Resolução COAF nº 21/2012. Vencidos os Conselheiros Paula Christine Schlee, Ilene Patricia de Noronha Najjarian e Renato da Câmara Pinheiro, que votaram para negar provimento ao recurso; e

3. dar **provimento** ao recurso de MARCELO GRUBER BERNSTEIN, para afastar a pena de multa aplicada pelo COAF, no valor de R\$ 14.875,00 (quatorze mil, oitocentos e setenta e cinco reais), aplicada pelo COAF por infração ao disposto no artigo 11, inciso II, da Lei nº 9.613/1998, c/c inciso I do artigo 13 da Resolução COAF nº 21/2012. Vencidos os Conselheiros Paula Christine Schlee, Ilene Patricia de Noronha Najjarian e Renato da Câmara Pinheiro, que votaram para negar provimento ao recurso.

Iniciado na 472ª Sessão, o julgamento foi suspenso, em razão do pedido de vista da Conselheira Paula Christine Schlee, após o voto do Conselheiro Igor Muniz (Relator). Presentes na 472ª Sessão os Conselheiros Igor Muniz, Gyedre Carneiro de Oliveira (art. 19, caput, RICRSFN), Ilene Patricia de Noronha Najjarian, Valdir Carlos Pereira Filho, Gryecos Attom Valente Loureiro, Adriana Teixeira de Toledo, Marcia Gomes Lencastre e Paula Christine Schlee. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Pedro Frade de Andrade. Atuou o Procurador da Fazenda

Nacional André Alvim de Paula Rizzo.

Em Prosseguimento ao julgamento, na 481ª Sessão, participaram do julgamento os Conselheiros Igor Muniz, Relator, Ilene Patricia de Noronha Najarian, Valdir Carlos Pereira Filho, Gryecos Attom Valente Loureiro, Renato da Câmara Pinheiro (art. 19, *caput*, RICRSFN), Adriana Teixeira de Toledo e Paula Christine Schlee. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Pedro Frade de Andrade. Atuou o Procurador da Fazenda Nacional André Alvim de Paula Rizzo.

Sessão por videoconferência em 9 de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente

ADRIANA TEIXEIRA DE TOLEDO

Presidente do CRSFN



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Teixeira de Toledo, Presidente(a)**, em 23/05/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41396863** e o código CRC **3BC1CBE5**.

Referência: Processo nº 11893.100066/2020-60

SEI nº 41396863